



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**

## **ATOS DA REITORIA 35/2022**

**26/08/2022**

Lei 4.965 de 05.05.66



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
GABINETE DO REITOR**

**PORTARIA Nº 911 DE 22 DE AGOSTO DE 2022**

Concede averbação a servidor.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que consta do Processo nº 23113.034539/2022-59/UFS,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Averbar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, de acordo com o Art. 103, inciso I, da Lei 8.112/90, em favor do servidor **HÉLIO MÁRIO DE ARAÚJO**, matrícula SIAPE nº 426626, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, Classe Titular, Nível/Padrão 801, lotado no Departamento de Geografia, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, o tempo de contribuição, conforme demonstrativo seguinte:

TERMO INICIAL	TERMO FINAL	DIAS	TIPO	ÓRGÃO EMISSOR - EMPRESA/INSTITUIÇÃO
21/05/1985	03/11/1992	2.724	TEMPO DOCENTE - SERVIÇO PÚBLICO	RPPS - SERGIPE PREVIDÊNCIA
<b>TOTAL</b>		<b>2.724</b>	<b>07 Ano(s), 05 Mes(es) e 19 Dia(s)</b>	

Total Averbado: 2.724 (Dois mil, setecentos e vinte e quatro) dias líquidos ou 07 anos, 05 mes(es) e 19 dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

**REITOR**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
GABINETE DO REITOR

**PORTARIA Nº 919 DE 26 DE AGOSTO DE 2022**

Concede licença à servidora.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que consta no disposto no artigo 91 da Lei 8.112, de 11/12/1990 (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4/9/2001);

o disposto na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 34, de 24/03/2021;

o disposto na Portaria nº 641/MEC, de 12/08/2021;

o que consta no Processo Eletrônico nº. 23113.030339/22-66/UFS;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Conceder Licença para Tratar de Interesses Particulares, sem remuneração, durante o período de 01/09/2022 a 31/08/2023, a Auxiliar em Administração, Nível de Classificação C, Nível de Capacitação 4, Padrão de Vencimento 05, **MARIA DE FATIMA PEREIRA ALVES**, matrícula SIAPE nº 2206508, lotada no Departamento de Geografia do Campus Universitário Professor Alberto Carvalho - DGEI/CAMPUSITA, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

**Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho**

**REITOR**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
GABINETE DO REITOR

**PORTARIA Nº 922 DE 26 DE AGOSTO DE 2022**

Concede licença à servidora.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que consta do disposto no artigo 91 da Lei 8.112, de 11/12/1990 (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4/9/2001);

o disposto na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 34, de 24/03/2021;

o disposto na Portaria nº 641/MEC, de 12/08/2021;

o que consta no Processo Eletrônico nº. 23113.034402/22-77/UFS;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Conceder Licença para Tratar de Interesses Particulares, sem remuneração, durante o período de 01/09/2022 a 30/08/2025, a Professora do Magistério Superior, Classe Associado, Nível 04, **LIUDMILA MIYAR OTERO**, matrícula SIAPE nº 1541701, lotada no Departamento de Enfermagem do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - DEN/CCBS, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

**REITOR**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
GABINETE DO REITOR

**PORTARIA Nº 909 DE 22 DE AGOSTO DE 2022**

Designa Assessora Técnica.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que consta no MEM. ELETRÔNICO nº 123/22/PROEST, de 16/08/2022;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Designar, a partir de 16/08/2022, a Tradutora Intérprete de Linguagem de Sinais, Nível de Classificação D, Nível de Capacitação 4, Padrão de Vencimento 02, **SILVIA RIBEIRO LIMA COSTA**, matrícula SIAPE nº 1600478, lotada na Divisão de Ações Inclusivas da Coordenação de Assistência e Integração do Estudante - DAIN/CODAE, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para exercer a Função Gratificada FG-4, de Assessora Técnica da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PROEST/UFS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

**REITOR**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
GABINETE DO REITOR

**PORTARIA Nº 910 DE 22 DE AGOSTO DE 2022**

Dispensa Coordenador do Programa de  
Pós-Graduação em Enfermagem.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no MEM. ELETRÔNICO nº 32/22/PPGEN, de 18/08/2022;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Dispensar, a pedido, a partir de 22/08/2022, da Função de Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem - PPGEN/POSGRAP, que fazia jus a Função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC, o Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto, Nível 02, **EDUESLEY SANTANA SANTOS**, matrícula SIAPE nº 2394615, lotado no Departamento de Enfermagem do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - DEN/CCBS, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

**REITOR**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
 UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
 PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

**PORTARIA Nº 831 DE 23 DE AGOSTO DE 2022**

**Promove Servidor.**

**A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE,**  
 no uso de suas atribuições legais e, considerando:

- o que dispõe a Portaria nº 840/2014-GR;
- o que dispõe o § 2º artigo 10 da Lei 11.091/2005;
- o que consta na Resolução 02/2008/CONSU;
- o que consta no Processo Eletrônico nº 23113.037007/2022-62;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Promover, por Avaliação de Desempenho, conforme especificado na legislação supracitada, a Enfermeira - Área, **JOSIMARY BARBOSA SANTOS**, matrícula SIAPE nº 1356881, lotada na Diretoria Técnica da Coordenação de Enfermagem do Hospital Universitário, conforme tabela abaixo:

<b>DE</b>	<b>PARA</b>	<b>VIGÊNCIA</b>
E 10	E 11	29/07/2020
E 11	E 12	29/01/2022

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

Thaís Ettinger Oliveira Salgado

**Pró-Reitora**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 832 DE 23 DE AGOSTO DE 2022**

Promove Servidor.

**A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

- o que dispõe a Portaria nº 840/2014-GR;
- o que dispõe o § 2º artigo 10 da Lei 11.091/2005;
- o que consta na Resolução 02/2008/CONSU;
- o que consta no Processo Eletrônico nº 23113.036934/2022-93;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Promover, por Avaliação de Desempenho, conforme especificado na legislação supracitada, a Auxiliar de Enfermagem, **MARIA ROSIANE DOS SANTOS TELES**, matrícula SIAPE nº 1421562, lotada na Unidade de Terapia Intensiva da Coordenação de Enfermagem do Hospital Universitário, conforme tabela abaixo:

<b>DE</b>	<b>PARA</b>	<b>VIGÊNCIA</b>
C 08	C 09	24/07/2016
C 09	C 10	24/01/2018
C 10	C 11	24/07/2019
C 11	C 12	24/01/2021
C 12	C 13	24/07/2022

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

Thaís Ettinger Oliveira Salgado

**Pró-Reitora**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

**PORTARIA Nº 830 DE 23 DE AGOSTO DE 2022**

Homologa aprovação no Estágio Probatório.

**A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

a Portaria nº 840/2014-GR;

o disposto no Artigo 20, da Lei nº 8.112, 11/12/1990;

o que determina a Resolução 055/2015-CONSU;

o que consta no Processo Eletrônico nº 23113.032314/2022-91 ,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Homologar a aprovação no estágio probatório do Professor **PAULO ROBERTO FÉLIX DOS SANTOS**, matrícula SIAPE nº 1014263, lotado no Departamento de Serviço Social do Centro de Ciências Sociais Aplicadas., admitido em 01/08/2013.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

THAÍS ETTINGER OLIVEIRA SALGADO

**PRÓ-REITORA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

**PORTARIA Nº 828 DE 22 DE AGOSTO DE 2022**

Promove Servidor por Capacitação.

**A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE,**  
no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que determina a Portaria nº 840-GR, de 24 de março de 2014;

o que determina o artigo 10, § 1º da Lei 11.091/2005, publicada no DOU de 12/01/2005 e Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

o que determina o artigo 5º do Decreto nº 5.824/2006, publicado no DOU de 30/06/2006;

o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.035749/2022-78,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Promover, por Capacitação, a Técnica de Laboratório, **CECILIA RAQUEL ALVES COSTA**, matrícula SIAPE nº 3018922, lotada no Campus do Sertão, do nível D-III para o nível D-IV a partir de 16/08/2022, devido à conclusão dos Cursos Criação e Gerenciamento de Blogs e Sites com carga horária de 20h (vinte horas); Comissão Organizadora da II Jornada de Formação dos Técnicos Administrativos do Campus do Sertão com carga horária de 60h (sessenta horas); Conhecendo a Lei de Proteção de Dados e sua Aplicação à UFS com carga horária de 30h (trinta horas); Orientações Preventivas Posturais e Ergonômicas para o Trabalho Remoto com carga horária de 20h (vinte horas); Programa Acolhimento e Integração de Novos Servidores - Turma 1 com carga horária de 20h (vinte horas); Relações de Gênero: acolhimento e respeito à diversidade com carga horária de 30h (trinta horas), totalizando carga horária de 180h (cento e oitenta horas).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

Thaís Ettinger Oliveira Salgado

**PRÓ-REITORA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

**PORTARIA Nº 827 DE 22 DE AGOSTO DE 2022**

Promove Servidor por Capacitação.

**A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE,**  
no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que determina a Portaria nº 840-GR, de 24 de março de 2014;

o que determina o artigo 10, § 1º da Lei 11.091/2005, publicada no DOU de 12/01/2005 e Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

o que determina o artigo 5º do Decreto nº 5.824/2006, publicado no DOU de 30/06/2006;

o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.036970/2022-91,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Promover, por Capacitação, a Médica, **REGINA ADALVA DE LUCENA COUTO OCÉA**, matrícula SIAPE nº 2380980, lotada na Unidade Clínica Médica do Hospital Universitário, do nível E-III para o nível E-IV a partir de 17/08/2022, devido à conclusão dos Cursos 35º Congresso Brasileiro de Reumatologia com carga horária de 27h (vinte e sete horas); 36º Congresso Brasileiro de Reumatologia com carga horária de 30h (trinta horas); 36º Congresso Brasileiro de Reumatologia com carga horária de 30h (trinta horas); Encontro de Reumatologia Avançada 2020 com carga horária de 20h (vinte horas); 37º SBR 2020 com carga horária de 24h (vinte e quatro horas); Curso Introdutório de Cuidados Paliativos com carga horária de 20h (vinte horas); XXIV Jornada Norte/ Nordeste de Reumatologia com carga horária de 20h (vinte horas); 24º Encontro de Reumatologia Avançada com carga horária de 20h (vinte horas), totalizando carga horária de 191h (cento e noventa e uma horas).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

Thaís Ettinger Oliveira Salgado

**PRÓ-REITORA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

**PORTARIA Nº 826 DE 22 DE AGOSTO DE 2022**

Promove Servidor por Capacitação.

**A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE,**  
no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que determina a Portaria nº 840-GR, de 24 de março de 2014;

o que determina o artigo 10, § 1º da Lei 11.091/2005, publicada no DOU de 12/01/2005 e Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

o que determina o artigo 5º do Decreto nº 5.824/2006, publicado no DOU de 30/06/2006;

o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.036952/2022-92,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Promover, por Capacitação, a Auxiliar de Enfermagem, **MARIA ROSIANE DOS SANTOS TELES**, matrícula SIAPE nº1421562, lotada na Unidade de Terapia Intensiva do Hospital Univeristário, do nível C-II para o nível C-III a partir de 08/08/2022, devido à conclusão do Curso O cuidado de pessoas com HIV/aids na Atenção Básica com carga horária de 120h (cento e vinte horas), totalizando carga horária de 120h (cento e vinte horas).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

Thaís Ettinger Oliveira Salgado

**PRÓ-REITORA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

**PORTARIA Nº 829 DE 22 DE AGOSTO DE 2022**

Concede vantagem salarial a servidor.

**A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE,**  
no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que determina a Portaria nº 840-GR, de 24 de março de 2014;

o que determina o artigo 1º, §2º e §4º do Decreto nº 5.824/2006, publicado no DOU de 30 de junho de 2006;

o que consta na Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008 e Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.036963/2022-86,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder o incentivo a qualificação à Auxiliar em Administração, **DEISE CÁSSIA DE MACÊDO SILVA**, matrícula SIAPE nº 1806591, lotada no Departamento de Educação Física do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, de 52% (cinquenta e dois por cento) a partir de 17/08/2022, por ter concluído o Curso de Mestrado em Direito, com correlação direta com o ambiente organizacional.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

Thaís Ettinger Oliveira Salgado

**PRÓ-REITORA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
GABINETE DO REITOR

**PORTARIA Nº 924 DE 26 DE AGOSTO DE 2022**

Designa Chefe do Departamento de  
Engenharia de Produção.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que consta na Lei nº 12.677, publicada no D.O.U de 26/06/2012;

o que consta na Portaria nº 1.172/MEC, publicada no D.O.U. de 18/09/2012;

o que consta no Processo Eletrônico nº 23113.036171/22-33/UFS;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Designar, durante o período de 06/09/2022 a 04/09/2024, o Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto, Nível 01, **CLEITON RODRIGUES DE VASCONCELOS**, matrícula SIAPE nº 1087020, lotado no Departamento de Engenharia de Produção do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia - DEPRO/CCET, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, para exercer a Função de Chefe do Departamento de Engenharia de Produção - DEPRO/CCET, fazendo jus a Função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

**REITOR**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
GABINETE DO REITOR

**PORTARIA N° 925 DE 26 DE AGOSTO DE 2022**

Designa Subchefe do Departamento de  
Engenharia de Produção.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que consta no Processo Eletrônico nº 23113.036171/22-33/UFS;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Designar, durante o período de 06/09/2022 a 04/09/2024, o Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto, Nível 01, **EMERSON CLEISTER LIMA MUNIZ**, matrícula SIAPE n.º 2934579, lotado no Departamento de Engenharia de Produção do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia - DEPRO/CCET, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, para exercer a Função de Subchefe do Departamento de Engenharia de Produção - DEPRO/CCET.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

**REITOR**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
GABINETE DO REITOR

**PORTARIA Nº 912 DE 22 DE AGOSTO DE 2022**

Concede licença a servidora.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- o disposto no art. 207 da Lei 8.112, de 11/12/1990;
- o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei 11.770, de 09/09/2008;
- o disposto nos artigos 1º e 2º do Decreto 6.690, de 11/12/2008;
- o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.037039/2022-71;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade, no período de 12/08/2022 a 09/12/2022, à Assistente em Administração **FABIANA GOMES DOS SANTOS**, matrícula SIAPE nº 1100660, lotada na Divisão de Controle e Registro Acadêmico da Coordenação de Pós-Graduação.

Art. 2º - Conceder Prorrogação da Licença Maternidade, no período de 10/12/2022 a 07/02/2023.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

**REITOR**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
GABINETE DO REITOR**

**PORTARIA Nº 913 DE 22 DE AGOSTO DE 2022**

Autoriza servidor a se afastar para Treinamento Regularmente Instituído.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o disposto na Lei nº 8.112, de 11/12/1990;

o disposto no Decreto nº 9.991, de 28/08/2019;

o disposto na Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 01/01/2021;

o disposto na Resolução nº 28, de 04/10/2021 do Conselho Universitário da Universidade Federal de Sergipe;

o que consta no Processo Eletrônico nº 23113.036645/2022-39.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Autorizar o afastamento no país do servidor **CAE RODRIGUES**, Professor Adjunto, 02, matrícula SIAPE nº 2082011, lotado no Departamento de Educação Física do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, para participar das atividades de campo do Projeto de Educação Ambiental no Programa de Estudos Limnológicos da Flona de Carajás, na cidade de Carajás, Pará, pelo período de 20/08/2022 a 30/08/2022, trânsito incluso, com ônus limitado para UFS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviços desta Universidade.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA- SE.**

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

**REITOR**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
GABINETE DO REITOR

## PORTARIA Nº 914 DE 22 DE AGOSTO DE 2022

Institui a Colação de Grau Não Presencial para os cursos de graduação da Universidade Federal de Sergipe.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA**, no uso de suas atribuições legais e considerando,

a Resolução nº 50/2014/CONSU, que aprovou as Normas do Cerimonial da UFS;

a Resolução nº 07/2014/CONEPE, que estabeleceu normas para colação de grau dos concluintes habilitados dos cursos de graduação da Universidade Federal de Sergipe;

o Memorando Eletrônico nº 281/2022 - PROGRAD de 22 de agosto de 2022;

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Instituir a modalidade de Colação de Grau Não Presencial no âmbito da Universidade Federal de Sergipe.

**§1º** A Colação de Grau Não Presencial somente poderá ser solicitada após a solenidade de Colação de Grau Presencial do Centro/Campus do(a) discente requerente, conforme estabelecido no calendário acadêmico desde que estejam matriculados no período letivo regular ou estejam finalizando componentes curriculares do período letivo anterior.

**Art. 2º.** Para proceder com o pedido de Colação de Grau Não Presencial, os discentes que tenham integralizado todas as exigências curriculares dos respectivos cursos devem enviar e-mail para o endereço [semop@academico.ufs.br](mailto:semop@academico.ufs.br), solicitando abertura de processo administrativo de Colação de Grau Não Presencial, contendo:

- I. Requerimento (disponível no site [www.presencial.ufs.br](http://www.presencial.ufs.br));
- II. Cópias digitalizadas (frente e verso) e perfeitamente legíveis do RG e CPF do requerente.

**Art. 3º.** Após recebimento do processo administrativo nos moldes supracitados, o DAA fará a análise e encaminhará a relação de alunos aptos para que seja concedido o grau por meio de portaria da Prograd ou do Gabinete do Reitor, conforme Resolução 50/2014/CONSU.

**§1º** O DAA terá 30 dias, prorrogáveis por igual período, em caso de necessidade, para realizar a

análise do processo;

**§2º** A PROGRAD terá 48 horas, a partir do recebimento da relação de concluintes aptos a colar grau, para emitir a portaria de colação de grau não presencial.

**Art. 4º.** O DAA anexará a portaria de colação de grau ao processo e fará os devidos registros no Sistema Acadêmico, ficando o Atestado de Conclusão do Curso disponível no Portal do Discente.

**Art. 5º.** Esta Portaria revoga as Portarias nºs 412/2020 - GR/UFS; 1334/2021-GR/UFS e 1368/2021-GR/UFS.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

**REITOR**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
GABINETE DO REITOR

## PORTARIA Nº 915 DE 22 DE AGOSTO DE 2022

Regulamenta a Colação de Grau Antecipada para os cursos  
de graduação da Universidade Federal de Sergipe.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA**, no uso de suas atribuições legais e considerando,

a Resolução nº 50/2014/CONSU, que aprovou as Normas do Cerimonial da UFS;

a Resolução nº 07/2014/CONEPE, que estabeleceu normas para colação de grau dos concluintes habilitados dos cursos de graduação da Universidade Federal de Sergipe;

o Memorando Eletrônico nº 282/2022 - PROGRAD de 22 de agosto de 2022;

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Regulamentar a modalidade de Colação de Grau Antecipada no âmbito da Universidade Federal de Sergipe.

**§1º** Para solicitar Outorga de Grau Antecipada, o concludente deve atender a um dos seguintes requisitos:

- I. Nomeação em cargo público que exija nível de graduação, decorrente de concurso público ou seleção pública (anexar o resultado final, a convocação com prazo para nomeação, o cronograma do concurso e a relação de documentação exigida para nomeação do concurso público ou da seleção pública);
- II. Declaração de Empresa informando sobre a necessidade de apresentação de nível de graduação para contratação e assinatura de Contrato/Carteira de Trabalho, contendo o prazo estabelecido para a contratação;
- III. Aprovação em processo seletivo de programa de pós-graduação *stricto sensu* (anexar resultado final do processo seletivo, o cronograma para matrícula, e a relação de documentação exigida para matrícula);
- IV. Término de convênio PEC-G (anexar comprovante de término do convênio PEC-G e de retorno ao país de origem);
- V. Transferência ex officio (anexar documento no qual constem o local e a data de apresentação do concluinte/servidor público);

VI. Encerramento de visto de estudante para alunos estrangeiros.

**§2º** O/a concludente só poderá solicitar a Colação de Grau Antecipada se tiver integralizado o curso no período letivo vigente.

**Art. 2º.** Para proceder com o pedido de Colação de Grau Antecipada, os discentes que tenham integralizado todas as exigências curriculares dos respectivos cursos devem enviar e-mail para o endereço [semop@academico.ufs.br](mailto:semop@academico.ufs.br), solicitando abertura de processo administrativo de Colação de Grau Antecipada, contendo:

- I. Requerimento (disponível no site [www.presencial.ufs.br](http://www.presencial.ufs.br));
- II. Cópias digitalizadas (frente e verso) e perfeitamente legíveis do RG e CPF do requerente;
- III. Documentos comprobatórios, a depender do requisito enquadrativo, conforme o disposto no §1º do Art. 1º.

**Art. 3º.** Após recebimento do processo administrativo nos moldes supracitados, o DAA fará a análise e concederá, em caso de atendimento aos requisitos, a outorga de Grau Antecipada.

**Parágrafo único.** O DAA terá 5 dias úteis, prorrogáveis por igual período, em caso de necessidade, para fazer a análise do processo.

**Art. 4º.** O DAA anexará a declaração de outorga de grau ao processo e fará os devidos registros no Sistema Acadêmico, ficando o Atestado de Conclusão do Curso disponível no Portal do Discente.

**Art. 5º.** O aluno concluinte que optar por esta modalidade de Colação de Grau não poderá, sob nenhuma hipótese, participar da solenidade de colação de grau coletiva.

**Art. 6º.** Os casos omissos serão resolvidos pela PROGRAD, desde que devidamente justificados.

**Art. 7º.** Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

**REITOR**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
GABINETE DO REITOR

## RESOLUÇÃO Nº 38/2022/CONEPE

**Aprova as Normas Gerais do Vestibular para ingresso nos cursos de graduação da Universidade Federal de Sergipe, oferecidos na Modalidade de Educação a Distância.**

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o Resultado Final do Edital nº 9/2022/CAPES/UAB, de chamada pública para articulação de cursos superiores na modalidade EaD, no âmbito do programa UAB;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio;

**CONSIDERANDO** a Portaria Normativa do Ministério da Educação nº 18 de 11 de outubro de 2012, que dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a Lei nº 12.711 e o Decreto nº 7.824;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 5.800, de 8 de junho de 2006, que dispõe sobre o Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB);

**CONSIDERANDO** as demandas de formação inicial para professores da Educação Básica e de bibliotecários em Sergipe;

**CONSIDERANDO** parecer do relator, **Cons. LUCINDO JOSÉ QUINTANS JUNIOR**, ao analisar o processo nº 27.195/2022-79;

**CONSIDERANDO** erro material identificado na alocação de vagas nas tabelas apresentadas pelo CESAD;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

## **R E S O L V E**

**Art. 1º** Aprovar as **NORMAS GERAIS** do **VESTIBULAR** da Modalidade de Educação a Distância, no âmbito da Universidade Federal de Sergipe, conforme consta do Anexo que integra a presente resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2022

**VICE-REITOR Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos**

**PRESIDENTE em exercício**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
GABINETE DO REITOR

**PORTARIA Nº 923 DE 26 DE AGOSTO DE 2022**

**Concede aposentadoria a servidor.**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no Art. 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, publicada no D.O.U. em 31/12/2003;

Considerando o disposto no Art. 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/2019, publicada no D.O.U. em 13/11/2019,

Considerando o que consta do Processo nº 23113.024136/2022-28/ UFS;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária, com proventos integrais, ao servidor **VIRGILIO FERNANDES DE ARAUJO JUNIOR**, matrícula SIAPE nº 426277, ocupante do cargo de Professor de Magistério Superior, Classe Titular, Nível 01, lotado no Departamento de Medicina.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

**REITOR**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
GABINETE DO REITOR

**PORTARIA N° 916 DE 25 DE AGOSTO DE 2022**

Extingue contrato.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no parágrafo 2º do art. 12 da Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 23113.037769/2022-52/UFS,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Extinguir, a partir de 23/08/2022, conforme solicitação do(a) docente, o contrato do(a) Professor(a) Substituto(a) **PATRÍCIA DE SOUZA NUNES SILVA**, matrícula SIAPE nº 3246546, contratado(a) como Professor(a) Ensino Básico Técnico e Tecnológico de 1º e 2º graus, Classe DI, lotado(a) no Colégio de Aplicação - CODAP/GVR, em regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

**REITOR**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
GABINETE DO REITOR

## RESOLUÇÃO Nº 35/2022/CONEPE

**Aprova alterações do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas - PROCFIS.**

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a proposta apresentada atende a legislação vigente, e em especial a Resolução nº 4/2021/CONEPE;

**CONSIDERANDO** a ata da reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas, realizada em 10/12/2021;

**CONSIDERANDO** a avaliação da Coordenação de Pós-Graduação (COPGD), favorável à proposta;

**CONSIDERANDO** o parecer do Comitê de Pós-Graduação em Ciências Biológicas, aprovado em 01/08/2022;

**CONSIDERANDO** o parecer do relator, **Cons. LUIZ ROSALVO COSTA**, ao analisar o processo nº 11.065/2022-59;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária hoje realizada,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** Aprovar as alterações do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas da UFS, nos termos do Anexo que integra a presente Resolução.

**Parágrafo único.** Entende-se que o Regimento Interno é um conjunto de normas sobre o funcionamento e o regime didático particulares do PROCFIS, em caráter complementar ao disposto nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

**Art. 2º** Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo colegiado do PROCFIS.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário, e em especial a Resolução nº 58/2014/CONEPE.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2022

**VICE-REITOR Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos**

**PRESIDENTE em exercício**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
GABINETE DO REITOR

## RESOLUÇÃO Nº 40/2022/CONEPE

**Altera parágrafo único do Artigo 259 da Resolução nº 14/2015/CONEPE,  
que aprovou Normas do Sistema Acadêmico de Graduação da  
Universidade Federal de Sergipe.**

**O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

**CONSIDERANDO** a necessidade de melhorar a redação para evitar interpretações discordantes na aplicação das Normas Acadêmicas;

**CONSIDERANDO** os efeitos aos cursos de graduação que a diplomação em um curso diferente do curso de ingresso pode ocasionar;

**CONSIDERANDO** a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

**CONSIDERANDO** o parecer do relator, **Cons. CARLOS ALBERTO BARRETO**, ao analisar o processo nº 34.958/2022-95;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar alteração no parágrafo único do artigo 259 da Resolução nº 14/2015/CONEPE, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 259. ....**

**Parágrafo único.** Será garantida a colação de grau do discente que integralizar todos os componentes curriculares exigidos pelo curso de graduação e atender às demais exigências do projeto pedagógico do curso em que efetivamente esteja matriculado".

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2022

**VICE-REITOR Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos**

**PRESIDENTE em exercício**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
GABINETE DO REITOR

## RESOLUÇÃO Nº 42/2022/CONEPE

**Aprova o Programa de Qualificação Docente - Quarta Versão (PQD-4),  
no âmbito da Universidade Federal de Sergipe (UFS).**

**O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

**CONSIDERANDO** o papel da Universidade em promover a capacitação de professores da rede pública de educação para atuarem no Ensino Fundamental e no Ensino Médio;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade à formação dos docentes do magistério público de Sergipe, sem afastá-los de suas funções didático-pedagógicas na rede;

**CONSIDERANDO** as demandas para formação docente apresentadas pela Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura (SEDUC);

**CONSIDERANDO** as experiências consolidadas na UFS, no que se refere à formação de professores, bem como os resultados do PQD em suas três versões anteriores;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 206 e 211 da Constituição Federal do Brasil, de 05 de outubro de 1988;

**CONSIDERANDO** o que estabelece a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**CONSIDERANDO** as metas 15 e 16 do Plano Nacional de Educação - PNE, aprovado pela Lei nº 13.005, de 24 de junho de 2014;

**CONSIDERANDO** as metas 15 e 16 do Plano Estadual de Educação - PEE, aprovado pela Lei nº 8.025, de 04 de setembro de 2015;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 8.752, de 09 de maio de 2016, que dispõe sobre a Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CP nº 02, de 20 de dezembro de 2019, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica

e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação Inicial);

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CP nº 01, de 27 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica (BNC- Formação Continuada);

**CONSIDERANDO**, o parecer do relator, **Cons. FERNANDO JOSÉ FERREIRA AGUIAR**, ao analisar o processo nº 34.983/2022-02;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Programa de Qualificação Docente - Quarta Versão (PQD-4), no âmbito da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

## **CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** O PQD-4, tem como objetivos:

- I. Geral: promover a formação de professores da rede pública de educação para atuarem no Ensino Fundamental e no Ensino Médio;
- II. Específicos:
  - a. contribuir com a formação de profissionais da educação qualificados, mediante conhecimentos sólidos da relação teoria-prática acerca do fazer docente, para atuar no cenário escolar suscetível a rápidas mudanças sociais;
  - b. proporcionar a formação de professores, privilegiando ações formativas articuladoras das dimensões teoria e prática, por meio de abordagens didático-pedagógicas inovadoras, voltadas à problematização das competências e habilidades da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e características do Novo Ensino Médio, e,
  - c. contribuir para a aproximação entre as escolas públicas e a Universidade, disponibilizando espaços de pesquisa, convívio, discussões e formação compatível com o contexto educacional do estado de Sergipe.

## **CAPÍTULO II DOS CURSOS**

**Art. 3º** Os cursos ofertados no PQD-4 consistirão em cursos de formação em Segunda Licenciatura, destinados exclusivamente aos docentes do magistério público de Sergipe, já licenciados, em exercício na rede de educação básica.

**Art. 4º** Poderão ser ofertados no PQD-4, cursos de Segunda Licenciatura das seguintes áreas de

conhecimento: Artes Visuais, Ciências Biológicas, Ciências Sociais, Dança, Educação Física, Filosofia, Física, Geografia, História, Música, Letras - Espanhol, Letras - Inglês, Letras - Vernáculas, Letras - LIBRAS, Matemática, Química, Teatro.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO INGRESSO**

**Art. 5º** O ingresso nos cursos ofertados no PQD-4 ocorrerá por meio de um Processo Seletivo Especial.

**Parágrafo Único.** O processo seletivo será organizado pela Coordenação de Concursos e Vestibulares da UFS (CCV) e obedecerá à regulamentação específica elaborada por comissão constituída do Coordenador da CCV, Coordenador Geral do PQD na UFS, representante da SEDUC.

**Art. 6º** Para a inscrição no processo seletivo, além dos documentos pessoais dos candidatos (a serem definidos pela CCV), serão necessárias as seguintes documentações:

- I. certificado ou Histórico de Conclusão de graduação em curso de licenciatura, e,
- II. comprovação do exercício de docência na rede pública do Estado de Sergipe.

**Art. 7º** Após aprovação no processo seletivo, os professores da educação básica de Sergipe ingressarão nos cursos de Segunda Licenciatura da UFS do PQD - 4.

**Parágrafo único.** O ingresso dos estudantes ocorrerá no início do primeiro período letivo do PQD-4, em entrada única.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO NÚMERO DE VAGAS**

**Art. 8º** No PQD- 4 poderá ser ofertado um total de até 1.270 (mil duzentas e setenta vagas), a serem distribuídas entre os cursos de Segunda Licenciatura listados no Artigo 4º.

### **CAPÍTULO V**

#### **DA CARGA HORÁRIA E DURAÇÃO DOS CURSOS DE SEGUNDA LICENCIATURA**

**Art. 9º** Os cursos de Segunda Licenciatura, a serem ofertados no PQD-4, deverão ter como carga horária mínima para integralização 760 (setecentos e sessenta) horas, a serem distribuídas da seguinte forma:

- I. Grupo I: 560 (quinhentas e sessenta) horas para o conhecimento pedagógico dos conteúdos específicos da área do conhecimento do curso, e,
- II. Grupo II: 200 (duzentas) horas para prática pedagógica de estágio na área do conhecimento do curso.

**Art. 10.** A carga horária máxima que o curso poderá indicar no currículo proposto para a Segunda Licenciatura será de 1.200 (mil e duzentas) horas.

**Parágrafo único.** Para os casos em que a carga horária total do curso for superior ao limite mínimo de 760 (setecentas e sessenta) horas, também deverão ser respeitadas as horas mínimas em conteúdos específicos e práticas pedagógicas de estágio.

**Art. 11.** A duração dos cursos de Segunda Licenciatura deverá ser de dois anos, correspondentes a quatro semestres letivos.

**§1º** Não poderá ser indicado tempo de duração distinto do previsto no caput do artigo, para os cursos de Segunda Licenciatura do PQD-4.

**§2º** Na organização do currículo, deve haver uma distribuição equilibrada da carga horária entre os períodos letivos, de modo que seja evitada a disposição desproporcional de componentes curriculares em um semestre, em detrimento de outro.

**Art. 12.** Os currículos dos cursos de Segunda Licenciatura do PQD-4 deverão ser constituídos de um Currículo Padrão, com a indicação dos componentes curriculares obrigatórios a serem cursados pelos alunos, e de um Ementário dos componentes curriculares dos cursos, conforme modelos anexados a essa resolução.

**Art. 13.** Na elaboração dos currículos de Segunda Licenciatura, deverão ser propostos componentes curriculares com códigos novos, específicos para o PQD-4, não podendo ser inseridos códigos de disciplinas já existentes no SIGAA e vinculadas às estruturas curriculares dos cursos de licenciatura originais.

**Art. 14.** Todos os currículos dos cursos de Segunda Licenciatura, a serem ofertados no PQD-4, deverão contemplar dois componentes curriculares denominados "Seminários", voltados à discussão de temáticas relacionadas às demandas específicas dos professores que atuam na rede básica de ensino, a saber:

- I. Seminários I - Temas atuais em educação (30h): nesse componente serão abordados conteúdos relacionados à educação inclusiva e às tecnologias da informação e comunicação, além de conteúdos concernentes à BNCC e ao Novo Ensino Médio, e,
- II. Seminários II - Currículo de Temas Transversais (30h): nesse componente serão abordados conteúdos relacionados ao currículo da Educação Básica e aos temas transversais (Educação em Direitos Humanos, Educação Ambiental e Educação das Relações Étnico-raciais).

## **CAPÍTULO VI**

### **DA ELABORAÇÃO DOS CURRÍCULOS DOS CURSOS DE SEGUNDA LICENCIATURA**

**Art. 15.** Os currículos dos cursos de Segunda Licenciatura, a serem ofertados no PQD-4, deverão ser elaborados pelos Cursos de Licenciatura já existentes da UFS, listados no Artigo 4º, por meio de seus respectivos Núcleos Docentes Estruturantes (NDE).

**Parágrafo único.** Deverão ser indicados até três representantes do NDE do curso de licenciatura correspondente, responsáveis pela elaboração da estrutura curricular proposta para o PQD-4.

**Art. 16.** Os currículos propostos para os cursos de Segunda Licenciatura deverão ser aprovados no âmbito das seguintes deliberativas:

- I. Colegiado do Curso, e,
- II. Coordenação de Cursos do Centro ou Campus ao qual o curso está vinculado.

**Art. 17.** Após a aprovação nas instâncias deliberativas, os currículos dos cursos de Segunda Licenciatura, propostos para o PQD-4, deverão ser encaminhados à PROGRAD para apreciação, passando por análise pedagógica da DIAP, DILEC e CESAD.

**Parágrafo único.** O prazo para envio dos currículos à PROGRAD, pelos cursos, será de quarenta e cinco dias, a contar da data de publicação desta resolução.

**Art. 18.** Os currículos elaborados para o PQD-4 serão reunidos e anexados em uma minuta de resolução específica, que será encaminhada ao CONEPE para deliberação.

**Art. 19.** As estruturas curriculares dos cursos de Segunda Licenciatura, aprovadas para o PQD-4, deverão ser apensadas aos Projetos Pedagógicos dos Cursos, posteriormente, no momento de sua reformulação.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA MODALIDADE DE OFERTA DOS CURSOS**

**Art. 20.** Os cursos de Segunda Licenciatura do PQD-4 serão ofertados na modalidade de Ensino a Distância (EaD).

**Art. 21.** Os cursos do PQD-4 utilizarão a plataforma virtual e infraestrutura do Centro de Educação a Distância (CESAD) da UFS, para a oferta dos componentes curriculares.

**Parágrafo único.** Além da plataforma virtual do CESAD, poderão ser utilizados outros Ambientes Virtuais de Aprendizagem (AVA) e repositórios virtuais disponibilizados pela SEDUC.

**Art. 22.** Todos os componentes curriculares dos cursos ofertados no PQD-4 deverão contemplar encontros presenciais.

**Art. 23.** Os encontros presenciais serão destinados às seguintes atividades:

- I. Avaliações dos componentes curriculares;
- II. Atividades práticas e/ou de laboratório dos componentes curriculares;
- III. Atividades de Estágio Curricular;
- IV. Outras atividades pedagógicas definidas no plano de ensino do componente curricular.

**Art. 24.** Nos componentes curriculares de caráter teórico, o número de encontros presenciais será limitado ao quantitativo máximo de três encontros no período letivo.

**Art. 25.** Somados todos os componentes curriculares de um período letivo do curso, o total de horas destinadas aos encontros presenciais deverá respeitar o limite máximo de doze horas-aula por semana, correspondentes a doze créditos semestrais.

**§1º** Os encontros presenciais deverão ocorrer, exclusivamente, nos dias letivos de sextas e sábados.

**§2º** Os encontros presenciais dos componentes curriculares serão realizados nos espaços físicos dos Campi da UFS, podendo ser aproveitados os espaços e equipamentos dos polos do CESAD, quando necessário.

**Art. 26.** Na oferta dos componentes curriculares dos cursos do PQD-4, serão contempladas atividades de Tutoria.

## **CAPÍTULO VIII**

## DA INTEGRALIZAÇÃO DO CURRÍCULO PELO DISCENTE

**Art. 27.** O aluno vinculado ao PQD-4 deverá obedecer à sequência estabelecida no Currículo Padrão do seu curso, de modo a cumprir o prazo previsto para a conclusão desse curso, de dois anos, não sendo permitida a prorrogação deste prazo ou o adiantamento do mesmo.

**Art. 28.** Com o fim de possibilitar aos discentes a conclusão do curso no prazo de dois anos, não serão permitidos: o trancamento de componentes curriculares, ou do semestre letivo, e a dispensa do período letivo.

### CAPÍTULO IX

#### DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

**Art. 29.** Os cursos oferecidos pelo PQD-4 seguirão o disposto nas Normas Acadêmicas da UFS e regulamentações específicas do CESAD sobre avaliação da aprendizagem nos componentes curriculares.

**Art. 30.** Será aprovado nos componentes curriculares do curso, o aluno que obtiver média final igual ou superior a 5,0 e frequência mínima de 75% das atividades presenciais.

**Art. 31.** O discente vinculado ao PQD-4, que for reprovado em componente curricular no curso, poderá cursar de novo o componente em Período Letivo Especial (ocorrido no recesso acadêmico entre os períodos regulares), conforme oferta a ser organizada pelo Departamento.

**Parágrafo único.** Poderão ser criadas turmas de ensino individual para a oferta de tais componentes aos alunos que reprovarem, conforme regulamentado pelas Normas Acadêmicas da UFS (Resolução nº14/2015/CONEPE, Art. 191-195).

**Art. 32.** O número de reprovações em componente curriculares será limitado ao total de dois no decorrer de todo o curso.

**§1º** Por período letivo, não será permitida a reprovação em mais de um componente curricular.

**§2º** O discente que ultrapassar esse quantitativo será desligado do PQD-4 e do respectivo curso da UFS.

### CAPÍTULO X

#### DA COORDENAÇÃO DO PQD-4

**Art. 33.** O Coordenador Geral do PQD-4 será indicado pelo Reitor da UFS.

**Art. 34.** A coordenação didático-pedagógica dos cursos ofertados no PQD-4 ficará a cargo da PROGRAD, do CESAD, do Coordenador Geral do PQD e dos Coordenadores dos Cursos.

**Parágrafo único.** Os Coordenadores dos Cursos ofertados no PQD-4 serão indicados através de processo seletivo.

### CAPÍTULO XI

#### DOS RECURSOS

**Art. 35.** O PQD-4 contará com a estrutura física e material disponível nos Campi da UFS, e com a infraestrutura do Centro de Educação a Distância (CESAD).

**Art. 36.** A respeito dos recursos humanos, serão realizados processos seletivos geridos pelo Coordenador Geral do PQD, SEDUC e CESAD, regidos por chamada pública de docentes por meio de Editais para ministrarem as aulas nos cursos do PQD-4.

**§1º** As vagas dos editais indicados no caput do artigo serão destinadas, primeiramente, aos docentes vinculados aos Departamentos dos cursos da UFS.

**§2º** Havendo a necessidade de complementar o quadro de docentes, as vagas poderão ser preenchidas por professores não vinculados a instituição, e que atendam aos critérios definidos nos editais.

**§3º** A participação dos docentes para ministrar aulas nos cursos PQD-4 ocorrerá mediante a concessão de bolsas remuneradas.

**Art. 37.** Além das vagas destinadas aos docentes, serão realizados processos seletivos por meio de Editais, para seleção de tutores que atuarão nos cursos do PQD-4.

**Art. 38.** O PQD- 4 contará com recursos financeiros oriundos do Governo do Estado.

## **CAPÍTULO XII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 39.** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), ouvido o CESAD.

**Art. 40.** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2022

**VICE-REITOR Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos**

**PRESIDENTE em exercício**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
GABINETE DO REITOR

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10 DE 25 DE AGOSTO DE 2022

Estabelece procedimentos de gestão e fiscalização contratual.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, e,  
CONSIDERANDO o previsto na Lei n. 8.666/1993, especialmente nos artigos 58, III, e 67;  
CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 14.133/2021, notadamente nos artigos 104, III, e 117;  
CONSIDERANDO o conteúdo da Instrução Normativa n. 05/2017, da SEGES/MPDG;  
CONSIDERANDO o Processo Eletrônico nº 23113.037921/2022-22 - UFS;

### RESOLVE:

#### Capítulo I

#### Disposições preliminares

Art. 1º Estabelece procedimentos gerais para a gestão e fiscalização de contratos na Universidade Federal de Sergipe (UFS).

Art. 2º Para os efeitos do disposto nesta instrução normativa e nos instrumentos a serem produzidos referentes ou decorrência da gestão e fiscalização de contratos na UFS, consideram-se as seguintes terminologias:

I - Equipe de fiscalização: o conjunto formado pelo gestor e fiscais do contrato;

II - Fiscal: o responsável pela função tática e operacional do processo de fiscalização;

III - Fiscalização Administrativa: acompanhamento dos aspectos administrativos na execução dos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, especialmente quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como com relação às providências tempestivas nos casos de inadimplemento, instrução processual e encaminhamento de documentação à unidade de contratos para formalização de procedimentos relacionados à

prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanção, extinção dos contratos, dentre outros, em conjunto com o Gestor;

IV - Fiscalização pelo Usuário: o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto;

V - Fiscalização Setorial: o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e,

VI - Fiscalização Técnica: acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto contratado, e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado.

VII - Gestão da Execução do Contrato: a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

VIII - Gestor: responsável pela coordenação das atividades de fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação à unidade de contratos, no que se refere à formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros, em conjunto com a Fiscalização Administrativa;

Parágrafo único. A atuação dos fiscais e gestores de contratos, no âmbito de suas respectivas competências e atribuições, devidamente detalhadas nos normativos federais que tratam do tema, envolve primordialmente as atividades descritas no caput deste artigo, sendo complementadas, quando cabível, por definições internas dessa Instituição.

Art. 3º Compete à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, em articulação com a Pró-Reitoria de Planejamento, desenvolver ações de capacitação para gestores e fiscais de contrato.

Art. 4º Compete à Comissão Executiva de Fiscalização de Contratos - CEFISCON, orientar os fiscais e gestores no que se refere à forma de verificar e medir a execução dos serviços, alertando-os para a responsabilidade pessoal pelos atestos emitidos.

## Capítulo II

### Dos procedimentos específicos

#### Seção I

##### Dos Contratos de Fornecimento de bens e/ou materiais

Art. 5º O gestor e o fiscal técnico do contrato, e seus substitutos, que compõem a Equipe de Fiscalização, deverão ser indicados pela unidade acadêmica ou administrativa demandante do contrato.

Parágrafo único. A Equipe de Fiscalização será formalizada mediante portaria emitida pelo Pró-Reitor de Planejamento.

Art. 6º Durante a vigência do contrato, a Equipe de Fiscalização Contratual deverá remeter à CEFISCON, até o quinto dia útil do mês subsequente, relatório mensal de atividades, conforme anexo I, atualizando informações básicas sobre o andamento da contratação e possíveis problemáticas.

Parágrafo único. É obrigatória a participação de todos os integrantes, titulares ou em atividade de titular, das Equipes de Fiscalização Contratual, nos procedimentos estratégicos relacionados ao contrato, bem como à parte relativa ao reconhecimento do pagamento e avaliação do serviço por meio de Instrumento de Medição de Resultado, sendo inválida, para esses casos, qualquer ação que parta exclusivamente de um dos membros, prezando, assim, pela governança processual.

Art. 7º A CEFISCON atuará de forma consultiva, orientando nas demandas relativas a possíveis apurações de responsabilidade por impropriedades cometidas, bem como em possíveis intervenções, com base em relatórios mensais recebidos das Equipes de Fiscalização Contratual.

## Seção II

### Dos Contratos de Serviços Sem Dedicção Exclusiva de Mão de Obra

Art. 8º. O gestor e o fiscal técnico do contrato, e seus substitutos, que compõem a Equipe de Fiscalização, deverão ser indicados pela unidade acadêmica ou administrativa demandante do contrato.

§ 1º Em havendo necessidade, a Equipe de Fiscalização contará com um ou mais fiscais setoriais e seus substitutos, que serão indicados pela autoridade máxima da unidade acadêmica ou administrativa onde atuarão.

§ 2º A participação do Fiscal Setorial se dará equitativamente com relação às atribuições de um Fiscal Técnico, atuando especificamente no local determinado em portaria.

§ 3º A Equipe de Fiscalização será formalizada mediante portaria emitida pelo Pró-Reitor de Planejamento.

Art. 9º. Durante a vigência do contrato, a Equipe de Fiscalização Contratual deverá remeter à CEFISCON, até o quinto dia útil do mês subsequente, relatório mensal de atividades, conforme anexo I, atualizando informações básicas sobre o andamento da contratação e possíveis problemáticas.

Parágrafo único. É obrigatória a participação de todos os integrantes, titulares ou em atividade de titular, das Equipes de Fiscalização Contratual, nos procedimentos estratégicos relacionados ao

contrato, bem como na parte relativa ao reconhecimento do pagamento e avaliação do serviço por meio de Instrumento de Medição de Resultado, sendo inválida, para esses casos, qualquer ação que parta exclusivamente de um dos membros, prezando, assim, pela governança processual.

Art. 10. A CEFISCON atuará de forma consultiva, orientando nas demandas relativas a possíveis apurações de responsabilidade por impropriedades cometidas, bem como em possíveis intervenções, com base em relatórios mensais recebidos das Equipes de Fiscalização Contratual.

### Seção III

#### Dos Contratos de Serviços Com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra

Art. 11. O gestor e o fiscal técnico do contrato, e seus substitutos, que compõem a Equipe de Fiscalização, deverão ser indicados pela unidade acadêmica ou administrativa demandante do contrato.

Parágrafo único. A Equipe de Fiscalização será formalizada mediante portaria emitida pelo Pró-Reitor de Planejamento.

Art 12. A CEFISCON indicará um servidor titular e seu substituto, ambos lotados na própria CEFISCON, para exercer a fiscalização administrativa dos contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

Parágrafo único. A designação dos fiscais administrativos se dará mediante portaria emitida pelo Pró-Reitor de Planejamento.

Art 13. Em havendo necessidade, a Equipe de Fiscalização contará com um ou mais fiscais setoriais, e seus substitutos, que serão indicados pela autoridade máxima da unidade acadêmica ou administrativa onde atuarão e serão designados mediante portaria do Pró-Reitor de Planejamento.

Parágrafo único A participação do Fiscal Setorial se dará equitativamente com relação às atribuições de um Fiscal Técnico, atuando especificamente no local determinado em portaria.

Art. 14. A CEFISCON é a unidade central do conjunto de fiscalização dos contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, atuando de forma integrada com os fiscais indicados e chefia da unidade onde serviço será prestado, com vistas a viabilizar a correta gestão e fiscalização do pacto.

§ 1º A CEFISCON coordenará a fiscalização, em interação constante com os outros integrantes da Equipe de Fiscalização Contratual, competindo-lhe, sem prejuízo de outras atividades correlatas:

I - instaurar processos de pagamento;

II - interagir com empresas;

III - manifestar-se em todos os pedidos de repactuação, reequilíbrio econômico financeiro, termos aditivos e semelhantes;

IV - responder a demandas de órgãos de controle; e,

V - atuar na instauração de processos de apuração de responsabilidade.

§ 2º O chefe da CEFISCON deverá, obrigatoriamente, ser nomeado como gestor substituto nos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, atuando em conjunto ao gestor titular na definição das diretrizes da gestão contratual.

§ 3º É obrigatória a participação de todos os integrantes, titulares ou em atividade de titular, das Equipes de Fiscalização Contratual, nos procedimentos estratégicos relacionados ao contrato, bem como na parte relativa ao reconhecimento do pagamento e avaliação do serviço por meio de Instrumento de Medição de Resultado, sendo inválida, para esses casos, qualquer ação que parta exclusivamente de um dos membros, prezando, assim, pela governança processual.

§ 4º O relatório de acompanhamento contratual, anexo II da presente instrução normativa, deverá ser obrigatoriamente juntado nos processos mensais de pagamento de contratos com dedicação exclusiva de mão de obra durante a sua instauração.

### Capítulo III

#### Disposições finais

Art. 15. A Coordenação de Programas, Convênios e Contratos (COPEC) atuará de forma consultiva, orientando nas demandas relativas a possíveis pedidos de reequilíbrios e/ou reajustes, bem como de forma executiva, atuando nas questões relativas ao prazo de vigência, às alterações contratuais e congêneres.

Art. 16. Sem prejuízo de outras atividades, à COPEC compete:

I- Confeccionar nova minuta de portaria de designação de Equipe de Fiscalização Contratual;

II- Identificar os contratos passíveis de alteração e proceder com as solicitações de novas portarias, adequando ao novo sistema e nomenclaturas;

Art. 17. Sem prejuízo de outras atividades, à CEFISCON compete:

I - confeccionar/revisar manual de fiscalização de contratos; e,

II - interagir com as Equipes de Fiscalização dos contratos de fornecimento de bens e/ou materiais e de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra e verificar as pendências/necessidades, auxiliando naquilo que for da sua atribuição.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos e/ou levados à consulta da Pró-Reitoria de Planejamento.

Art. 19. No caso dos contratos vigentes, as unidades administrativas mencionadas neste ato normativo deverão, até 31 de dezembro de 2022, adaptar os seus fluxos de trabalho e elaborar os

documentos e modelos necessários para o cumprimento da presente Instrução Normativa.

Art. 20. Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

**REITOR**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
GABINETE DO REITOR

**PORTARIA Nº 920 DE 26 DE AGOSTO DE 2022**

Autoriza servidor a se afastar para treinamento regularmente instituído.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o disposto na Lei n.º 8.112, de 11/12/1990;

o disposto no Decreto n.º 1.387 de 07/02/1995 e na Portaria n.º 404 de 23/04/2009 do Ministério de Estado da Educação;

o disposto no Decreto n.º 9.991, de 28/08/2019;

o disposto na Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME n.º 21, de 01/01/2021;

o disposto na Resolução n.º 28, de 04/10/2021 do Conselho Universitário da Universidade Federal de Sergipe;

o que consta no Processo Eletrônico n.º 23113.036180/2022-81.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Autorizar o afastamento do país da servidora **JANAINA CARDOSO DE MELLO**, Professor Adjunto, 02, matrícula SIAPE nº 1687926, lotada no Departamento de História do Centro de Educação e Ciências Humanas, para participar da II Jornada Internacional de Arte e Patrimônio com apresentação do trabalho "Prácticas del hacer: sujetxs, espacios, objetos y materialidades", organizada pelo Centro de Investigación em Arte e Patrimônio, CIAP UNSAM-CONICET, na Universidade Nacional de General San Martín, na cidade de Buenos Aires, Argentina, pelo período de 12/09/2022 a 17/09/2022, trânsito incluso, com ônus limitado para UFS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA- SE.**

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

**REITOR**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO

**PORTARIA Nº 119 DE 26 DE AGOSTO DE 2022**

Designa Fiscal de Contrato

**O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta nos autos do Processo nº 23113.0035086/2022-34;

**R E S O L V E:**

Art. 1º- Designar como Fiscais do Contrato nº 37/2022-UFS, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de escoras metálicas e forçados duplos, no prédio do Departamento de Odontologia, localizado no Campus da Saúde, os servidores listados abaixo:

I - **VANYLDO BERNARDINO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, Administrador, matrícula SIAPE 2141008, como Fiscal titular, e para assumir a fiscalização nas ausências funcionais do fiscal, substituindo-o; **MARCOS JOSÉ RIBEIRO BARRETO**, Assistente em Administração, matrícula SIAPE n.º 1642936, como Fiscal Suplente.

Art. 2º- Designar como Gestores do Contrato nº 37/2022-UFS os servidores listados abaixo:

I - **RODRIGO MELO NUNES**, matrícula SIAPE nº 1413942, Assistente em Administração, como Gestor titular, e para assumir a gestão nas ausências funcionais do Gestor, substituindo-o, o Professor **JODNES SOBREIRA VIEIRA**, matrícula SIAPE nº 1697805.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE**

Estelamaris da Costa Pina

**PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
GABINETE DO REITOR

**PORTARIA Nº 917 DE 25 DE AGOSTO DE 2022**

Constitui Comissão de Processo Disciplinar

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que consta no processo nº 23113.012674/2022-72.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Designar os servidores estáveis **Rosa Eunice Alves Azevedo**, matrícula SIAPE nº 2242085, lotada no DCC/CCSA, **Igor Raphael Nascimento Lima**, matrícula SIAPE nº 2162855, lotado na CAAV e **Adriana da Silva Barreto**, matrícula SIAPE nº 1835637, lotada na CPSPAD, para sob a presidência da primeira, compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, incumbida de dar continuidade à apuração da denúncia de abandono de cargo, objeto do processo nº 23113.012674/2022-72, e fatos correlatos em razão da transformação do rito sumário em ordinário.

Art. 2º - Esta comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para concluir seus trabalhos.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

Prof. Dr. VALTER JOVINIANO DE SANTANA FILHO

**REITOR**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
GABINETE DO REITOR

**PORTARIA Nº 918 DE 25 DE AGOSTO DE 2022**

Delega Presidência de Sessão do Conselho Universitário - CONSU.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o Artigo 11 incisos II e III do Regimento Geral da UFS;

e o Artigo 21 do Estatuto da UFS,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Delegar a Presidência da Sessão do Conselho Universitário - CONSU, do dia 26 de agosto de 2022, ao Vice-Reitor Rosalvo Ferreira Santos.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

**REITOR**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
GABINETE DO REITOR

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11 DE 25 DE AGOSTO DE 2022

Normatiza o fluxo para a realização de estágio internacional de discentes da Universidade Federal de Sergipe em instituições estrangeiras.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes,

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 10, de 23 de abril de 2018/CONEPE, que regulamenta o estágio curricular obrigatório e não obrigatório de graduação e estágio para egresso/trainee no âmbito da Universidade Federal de Sergipe,

**CONSIDERANDO** o que consta no Memorando Eletrônico nº 22/2022 - CENEUFS

**RESOLVE:**

### CAPÍTULO I

#### DOS REQUISITOS PARA A FORMALIZAÇÃO DE ESTÁGIO NO EXTERIOR

**Art. 1º** São requisitos para o discente realizar estágio no exterior:

- I - Estar regularmente matriculado em curso de graduação na UFS;
- II - Ter cumprido os pré-requisitos exigidos no respectivo Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
- III - Solicitar ao Departamento do Curso a formalização de convênio para a realização de estágio internacional com a concedente, se for o caso;
- IV - Estar incluído (a) na Cobertura do Seguro que enseje morte acidental e invalidez permanente, total ou parcial, ocorrido por acidente, sob a responsabilidade do próprio discente, ou da concedente;

V - Apresentar ao coordenador de estágio do curso a carta de aceite do supervisor técnico de estágio no exterior, atestando a responsabilidade de acompanhar o discente e avaliar seu desempenho durante a realização das atividades do estágio;

VI - O Departamento, por meio da coordenação de estágios do curso, deverá disponibilizar Carta de Encaminhamento à Instituição Concedente atestando a aptidão do discente para a realização das atividades de estágio;

VII - Apresentar o Termo de Compromisso de Estágio - TCE, juntamente com o plano de trabalho proposto pela instituição concedente para validação da coordenação de estágios e do orientador pedagógico, devidamente assinados pela concedente, supervisor técnico e discente;

VIII - O discente que realizar estágio no exterior deverá apresentar o Relatório Final de Estágio, em português, de acordo com as normas vigentes no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), para validação da coordenação de estágios do curso.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS PROCEDIMENTOS PARA A FORMALIZAÇÃO DE ESTÁGIO NO EXTERIOR**

**Art. 2º** Da relação UFS, concedente e discente:

I - O discente deve manifestar o interesse em realizar estágio no exterior à coordenação de estágios do seu curso, apresentando a Carta de Aceite do Supervisor de Estágio, atestando a responsabilidade de acompanhar e avaliar seu desempenho durante a realização das atividades do estágio;

II - A coordenação de estágios do curso submeterá a solicitação do discente à chefia do departamento ou núcleo para a instauração de processo administrativo, ao qual será anexada a documentação mencionada nos incisos IV a VII do Art. 1º, do Capítulo I. Instaurado o processo administrativo e julgado pertinente a solicitação, o departamento ou núcleo encaminhará à Central de Estágios para análise;

III - Havendo necessidade de tradução, a Central de Estágios encaminhará o processo à Divisão de Assessoria Linguística (DAL), vinculada à Coordenação de Relações Internacionais (CORI), para tradução dos documentos apresentados em língua inglesa ou espanhola;

IV - Em se tratando de documentos expedidos em outros idiomas, a DAL/CORI não se responsabilizará pela tradução;

V - Após a tradução da documentação para a língua portuguesa, a DAL/CORI devolverá o processo à Central de Estágios para análise e aprovação do TCE.

VI - A Central de Estágios encaminhará, por e-mail, o arquivo do TCE e Plano de Trabalho nos idiomas inglês ou espanhol e português ao Departamento do Curso, para a assinatura do orientador pedagógico e discente. Posteriormente, o departamento devolverá à Central de Estágios para a assinatura do Pró- Reitor.

VII - A Central de Estágios encaminhará o TCE e o Plano de Trabalho ou de Atividades à DAL/CORI, por e-mail, para providenciar a assinatura da concedente (supervisor técnico e representante legal da instituição), quando os documentos mencionados não estiverem em língua portuguesa. Após a devolução pela instituição concedente, os documentos devem ser encaminhados à Central de Estágios para os devidos procedimentos.

## **CAPÍTULO III**

## **DA FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO NO EXTERIOR**

**Art 3º** O convênio para realização de estágio no exterior deverá ser solicitado pela coordenação de estágios do curso ao respectivo departamento ou núcleo, que por sua vez realizará a instauração do processo administrativo e enviará à CORI com os seguintes documentos:

- I - Formulário para a formalização do convênio de estágio no exterior, conforme ANEXO I;
- II - Carta de aceite emitida pela instituição estrangeira;

**Art 4º** A CORI adotará os seguintes procedimentos:

- I - Solicitar cópia da documentação da instituição parceira (estatuto ou similar, documento que comprove a representação legal), sugerindo a apreciação e análise da minuta de convênio, modelo padrão da UFS;
- II - Caso os documentos sejam apresentados em inglês ou espanhol, a CORI encaminhará à DAL para a devida tradução;
- III - Após a juntada da documentação mencionada no inciso I, a CORI encaminhará o processo administrativo à Coordenação de Programas Convênios e Contratos (COPEC), para as providências de celebração do convênio.

**Art. 5º** A COPEC adotará os seguintes procedimentos:

- I - Proceder à juntada da minuta de convênio recebida da CORI;
- II - Enviar à Central de Estágios - CENEUFS para ciência e manifestação;
- III - Após a manifestação da CENEUFS, a COPEC enviará o processo à Procuradoria Geral - PGE para emissão de parecer jurídico;
- IV - Havendo parecer favorável, à COPEC providenciará a assinatura do instrumento de convênio;
- V - Distribuir as vias do convênio assinadas para as unidades interessadas: CENEUFS, CORI e Departamento/Núcleo;
- VI - Providenciar a elaboração de portaria indicando o responsável pela unidade demandante como gestor do convênio;
- VII - Publicação do extrato do convênio no Boletim Interno.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - TCE**

**Art. 6º** São requisitos indispensáveis para o início das atividades de estágio no exterior:

- I - Emissão do Termo de Compromisso de Estágio e Plano de Atividades ou de Trabalho, devidamente traduzidos em língua portuguesa.
- II - Plano de Atividades ou de Trabalho emitido pela concedente e aprovado pelo orientador de estágio do discente, além de outros conforme as normas de estágio de cada curso;
- III - O TCE deverá ser validado pelo representante da parte concedente e pela UFS, com a

responsabilidade institucional do respectivo Coordenador de Estágio do Curso ou Orientador Pedagógico e da Central de Estágios/PROEX;

IV - O Plano de Atividades ou de Trabalho, anual ou semestral, emitido pela concedente, deverá ser validado pelo supervisor técnico do estágio da parte concedente, pelo discente e pelo Orientador Pedagógico do estágio ou Coordenador de Estágio do Curso, conforme as normas de estágio da unidade acadêmica;

V - O Termo de Compromisso deverá ser compatível com o PPC dos Cursos de Licenciatura e do Bacharelado, ao calendário acadêmico e horário acadêmico do discente e deverá contemplar, obrigatoriamente, os seguintes itens:

- a) identificação da concedente, do estagiário, do curso, do orientador pedagógico ou coordenador de estágio e do supervisor técnico;
- b) assinatura ou validação eletrônica do estagiário, da concedente, do orientador pedagógico, do supervisor técnico e do pró-reitor;
- c) o período de realização do estágio;
- d) a carga horária semanal da jornada de atividades a ser cumprida pelo estagiário;
- e) o valor da bolsa mensal e do auxílio-transporte, quando for o caso;
- f) o recesso a que tem direito o estagiário quando for o caso;
- g) menção ao fato de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
- h) o número da apólice de seguro de acidentes pessoais e a razão social da seguradora;
- i) plano de atividades de estágio compatível com a área de formação do discente e com o Projeto Pedagógico do Curso.

**Art. 7º** Do cancelamento do vínculo de estágio:

I - O Termo de Compromisso poderá ser rescindido por meio de termo de rescisão;

§1º No caso do **estágio não obrigatório** o termo de rescisão será realizado pela concedente e homologado pela Central de Estágios.

§2º No caso do **estágio obrigatório** a solicitação e homologação do termo de rescisão poderão ser realizadas diretamente pelo Coordenador de Estágios com o conhecimento da unidade concedente e, quando for solicitado pela concedente, caberá ao Coordenador de Estágios apenas a homologação.

II - O desligamento do discente estagiário vinculado ao estágio curricular obrigatório ou ao estágio curricular não obrigatório, poderá ocorrer:

- a) automaticamente, ao término do estágio;
- b) a qualquer tempo, observado o interesse e a conveniência de qualquer uma das partes;
- c) em decorrência do descumprimento do plano de atividades de estágio;
- d) pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;
- e) pela interrupção, cancelamento/dispensa ou trancamento total do curso de graduação na UFS;

- f) pela integralização dos créditos do curso na instituição de ensino de origem;
- g) pelo acúmulo de bolsas de qualquer natureza ou vínculo de aluno voluntário que comprometa o limite máximo de carga horária permitida pela legislação;
- h) por conduta incompatível com a exigida pela concedente.

## **CAPÍTULO V - DO ESTAGIÁRIO**

**Art. 8º** São atribuições e responsabilidades do estagiário:

- I - Assinar Termo de Compromisso com a UFS e com a unidade concedente;
- II - Participar da elaboração do plano de estágio curricular, sob o acompanhamento do professor orientador e do supervisor técnico, salvo as especificidades de cada curso;
- III - Desenvolver as atividades previstas no plano de atividades dentro do prazo previsto no cronograma de estágio curricular obrigatório ou não obrigatório;
- IV - Cumprir as normas disciplinares no campo de estágio e manter sigilo com relação às informações as quais tiver acesso;
- V - Elaborar o relatório de estágio obrigatório ou não obrigatório, sob a orientação do supervisor técnico, conforme a especificidade de cada modalidade;
- VI - Preencher formulário de auto avaliação e submeter-se aos processos de avaliação quando solicitado;
- VII - Executar demais atribuições e responsabilidades conferidas pela coordenação de estágio e/ou pelo professor orientador;
- VIII - apresentar conduta ética;
- IX - Cumprir a jornada de atividade de estágio definida em comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o discente estagiário ou seu representante legal.

**Parágrafo único.** Não compete à UFS conceder qualquer espécie de custeio referente à atividade de estágio no exterior, devendo o discente providenciar todas as condições para sua efetivação, inclusive a contratação de seguro contra acidentes pessoais.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** Os casos omissos serão resolvidos pela CENEUFS, CORI, COPEC e unidade acadêmica, ouvida a PROEX quando pertinente.

**Parágrafo único.** Para os demais casos não previstos, aplicar-se-ão, supletivamente, conforme o disposto nas Normas do Sistema Acadêmico de Graduação da Universidade Federal de Sergipe, Regimento Geral e demais normas internas da instituição.

**Art. 10º** Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade e revoga as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE**

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

**REITOR**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

**PORTARIA Nº 833 DE 26 DE AGOSTO DE 2022**

Retifica Portarias nºs 1262 /2019 e 690 /2020.

**A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE,** no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que consta da Portaria nº 840-GR, de 24/03/2014;

o que determina a Lei Nº 12.772, de 28.12.2012;

o que consta na Portaria nº 554/2013/MEC;

o que consta na Resolução nº 61/2014/CONSU;

o que consta no DESPACHO n. 00401/2022/PROT/PFUFS/PGF/AGU;

e o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.015519/2021-84,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Retificar, por ordem judicial, a Portaria nº 1262, de 23/08/2018, que promoveu por Avaliação de Desempenho, do nível 03 para o nível 04 da classe de Adjunto, o Professor **GREGÓRIO GUIRADA FACCIOLI**, Matrícula SIAPE 2579022; onde se lê: "a partir de 17/08/2018; leia-se: "a partir de 06/07/2018", mantendo-se os demais termos inalterados.

Art. 2º - Retificar, por ordem judicial, a Portaria nº 690, de 04/09/2020, que promoveu por Avaliação de desempenho, do nível 04 da classe de Adjunto para o nível 01 da classe de Associado, o Professor **GREGÓRIO GUIRADA FACCIOLI**, Matrícula SIAPE 2579022, onde se lê: "a partir de 28/08/2020 , leia-se: "a partir de 06/07/2020", mantendo-se os demais termos inalterados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

THAÍS ETTINGER OLIVEIRA SALGADO

**PRÓ-REITORA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO**

**PORTARIA Nº 120 DE 25 DE AGOSTO DE 2022**

Designa membros para compor a comissão de planejamento de aquisição/contratação de Registradores eletrônicos biométricos para atender demanda da Superintendência de Tecnologia da Informação.

**O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e, considerando: as orientações definidas no âmbito da Instrução Normativa SGD/ME nº 01/2019; e a necessidade de atender aos princípios de governança de aquisições de equipamentos e serviços de TI;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Designar os servidores abaixo nominados para compor a comissão de planejamento de contratação de Registradores eletrônicos biométricos para atender demanda da Superintendência de Tecnologia da Informação:

- Setor Demandante - **João Nylson Fagundes Soares**
- Integrante Técnico - **Sigelman Silva de Araujo**
- Integrante Administrativo - **Hellen Deise Lopes dos Santos**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

**Estelamaris da Costa Pina**

**PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
GABINETE DO REITOR

**PORTARIA Nº 921 DE 26 DE AGOSTO DE 2022**

Penaliza empresa com suspensão temporária.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que consta o Processo nº 23113.024428/2022-98, do Departamento de Recursos Materiais - DRM, datado de 13/06/2022;

o despacho do Procurador Federal, folhas 72 a 73 do processo 23113.024428/2022-98;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Aplicar a pena de suspensão à empresa **BRASMED COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 34.756.502/0001-69, conforme descrito abaixo:

I - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Sergipe pelo prazo de 02 (dois) anos, em face da não assinatura da ata de registro de preços, nos termos do Artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93, e conforme previsto no item 22 das sanções administrativas no edital do Pregão SRP nº 07/2022/UFS.

**Art. 2º** - Determinar o registro das penalidades no SICAF.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

**REITOR**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

## RESOLUÇÃO Nº 31/2022/CONSU

**Dispõe sobre a autorização para que a FADE/UFPE venha a se constituir em Fundação de Apoio da Universidade Federal de Sergipe.**

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

**CONSIDERANDO** a solicitação para estabelecimento de vínculo apresentada pela Universidade Federal de Sergipe (UFS) à Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco (FADE- UFPE);

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 8.958/94, no Decreto Federal nº 7.423/2020 e na Portaria Interministerial nº 191/2012/MEC e MCTI;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 12/2018/CONSU que altera a Resolução nº 42/2017/CONSU que estabelece normas que regulamentam as relações entre a Universidade Federal de Sergipe e as fundações de apoio;

**CONSIDERANDO** o parecer do relator, **Cons. MARCELO ALVES MENDES**, ao analisar o processo nº 38.147/2022-31;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão unânime deste Conselho, em Reunião Ordinária hoje realizada,

### RESOLVE

**Art. 1º** Autorizar a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco (FADE/UFPE) a celebrar parcerias, contratos e convênios; e prestar apoio às atividades de ensino, pesquisa, inovação, extensão e desenvolvimento institucional da UFS, na condição de fundação de apoio desta, nos termos da legislação vigente.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2022

**VICE-REITOR Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos**

**PRESIDENTE em exercício**